



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.480, DE 12 DE MAIO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terra para o Estado de Mato Grosso do Sul para instalação da sede da Defensoria Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul para a instalação da sede da Defensoria Pública, dois terrenos na área urbana do município, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, denominados lotes 44 e 88, com área total de 1.171,28 m² sendo:

I - Lote nº 44 frente para a Rua Campo Grande, pertencente ao patrimônio público municipal com a seguinte descrição: **Norte** com lote 88 da Rua Luiz Feitosa Rodrigues, por onde mede 24,20 metros, ao **Sul** com a Rua Campo Grande, por onde mede 24,20 metros, a **Leste** com a Rua Luiz Feitosa Rodrigues, por onde mede 24,20 e a **Oeste** com lote 46 da Rua Campo Grande, por onde mede 24,20, totalizando 585,64 m²;

II - Lote nº 88 frente para a Rua Luiz Feitosa Rodrigues, pertencente ao patrimônio público municipal com a seguinte descrição: **Norte** com lote 56 da Rua Luiz Feitosa Rodrigues, por onde mede 24,20 metros, ao **Sul** com lote 44 da Rua Campo Grande, por onde mede 24,20 metros, a **Leste** com a Rua Luiz Feitosa Rodrigues, por onde mede 24,20 e a **Oeste** com lote 46 da Rua Campo Grande, por onde mede 24,20, totalizando 585,64 m².

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo destina-se a instalação da sede da Defensoria Pública.

Art. 2º O Estado de Mato Grosso do Sul deverá iniciar a construção da estrutura predial necessária para a finalidade a que se destina o imóvel, no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação desta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O não cumprimento do disposto nesta Lei importará na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias porventura realizadas.

Parágrafo único. A reversão operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação do Donatário, revertendo à propriedade do imóvel doado ao domínio da Municipalidade.

Art. 4º Constará da escritura pública de doação do imóvel descrito no art. 1º desta Lei as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena de nulidade do ato.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 12 de maio de 2015.


PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado no Diário
Oficial

14, 5, 2015